PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.618, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe alteração do § 4º, do artigo 145, da Lei Municipal n° 4.451, de 25 de janeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O §4º, do artigo 145, da Lei Municipal n° 4.451, de 25 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. [...]
[...]
§ 4º. No caso de nascimento prematuro, a licença maternidade terá início a partir do momento que a criança receber alta do hospital; "

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos casos existentes na data de sua publicação.

Arapongas, 27 de novembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 29/11/17
Katia Nigueira
Funcionária

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração